



[Handwritten signature]

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PEDRO FÁVARO

PROJETO DE LEI N.º 519

Assunto: Dispondo sobre cessão do Ginásio Municipal de Esportes, às en-

tidades:- Instituto Anália Franco - Lar e Creche, Casa da Criança, Asi-

lo Barão do Rio Branco, Associação de Assistência à Família do Tubercu-

loso de Jundiaí e Conferências Vicentinas, para a realização de festi -

vais beneficentes.

Vide n.º 378

Foi promulgada sob n.º 372.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
5.3.55

372

Proc. N.º 3889
Clas. 503/95



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 27 1954

PROTOCOLO N.º 3889

CLASSIF. 503.195

*À C.T.
3.11.54
Leandro*

PROJETO DE LEI Nº 519

Art. 1º - A Prefeitura Municipal cederá o Ginásio Municipal de Esportes, às entidades beneficentes constantes do art. 2º, para realização de festivais beneficentes.

Parágrafo único - Essa cessão será feita gratuitamente - duas vezes por mês, fixadas com antecedência mínima de 20 dias.

Art. 2º - São beneficiadas pela presente lei as seguintes entidades: Instituto Anália Franco - Lar e Creche, Casa da Criança, Asilo Barão do Rio Branco, Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí e Conferências Vicentinas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/10/1 954

Leandro
Pedro Rêvaro

Aprouva em 1.º e 2.º discussões = dispõem sobre o interesse de C.T. e o parecer de C.T. J. C. L. 27/10/54

Apr. 1.º e 2.º discussões. C.T. Apr. 1.º e 2.º discussões. C.T. Sumário da sessão de 27/10/54



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 3 889/503.195

Projeto de lei nº 519, de autoria do vereador sr. Pedro Fávaro, - dispondo sobre cessão do Ginásio Municipal de Esportes, às entidades: Instituto Anália Franco - Lar e Creche - Casa da Criança, Asilo Barão do Rio Branco, Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá e Conferências Vicentinas, para a realização de festivais beneficentes.

P A R E C E R Nº 1 089

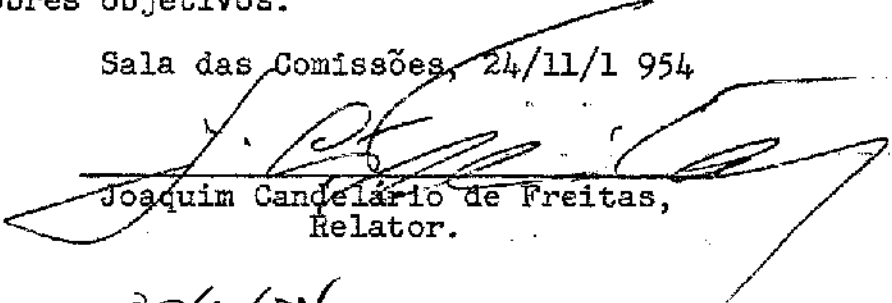
Pelo inciso III do § 1º do art. 16, a Lei Orgânica dos Municípios acomete o município da incumbência de administrar privativamente os seus bens.

Portanto, o Município tem competência legal para ceder o Ginásio Municipal de Esportes a entidades de benemerência, a fim de que estas possam realizar, naquele próprio municipal, - festivais beneficentes.

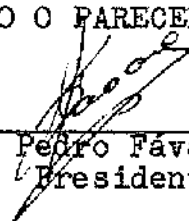
Ainda, a Constituição impõe aos poderes públicos a obrigação de concorrer, com todos os seus recursos, para que a assistência seja efetiva.

Pelo exposto, a Comissão de Justiça e Redação julga o projeto-de-lei nº 519, de autoria do nobre vereador, prof. Pedro Fávaro, legal e constitucional, e o declara justo, à vista dos seus mui nobres objetivos.

Sala das Comissões, 24/11/1 954

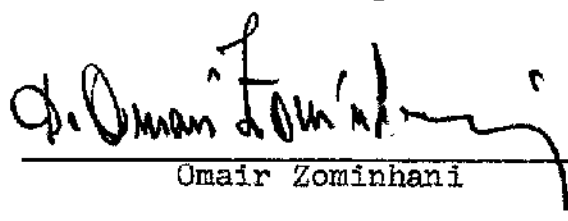

Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/11/54


Pedro Fávaro,
Presidente.

Antônio de Pádua Nogueira de Sá


Oswaldo Bárbaro


Omair Zominhani



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA Nº 1

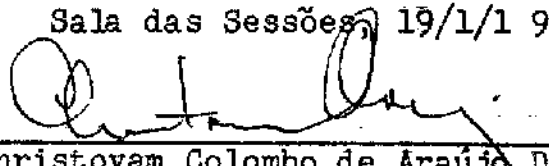
(Projeto de lei nº 519)

Art. 1º - A Prefeitura Municipal cederá o Ginásio Municipal de Esportes, às entidades beneficentes sediadas nesta cidade.

Parágrafo único - A cessão em aprêço será feita gratuitamente mediante requerimento das interessadas ao sr. Prefeito Municipal, o qual fixará o dia e hora para a realização dos festivais pretendidos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da incorporação do Ginásio Municipal de Esportes ao patrimônio municipal.

Sala das Sessões, 19/1/1 955


Christovam Colombo de Araújo Dória

*Rejeitada
26/1/55
Christovam*



Câmara Municipal de Jundiaí

Emenda 2

Artigo 1º A Prefeitura Municipal cede o Girassol de assistência
municipal de Esportes, ^{todas} entidades beneficentes
social, para realização de festivais beneficentes.

Suprima-se o artigo 2º

Luiz de Almeida
19/1/55

Rejeitado
26/1/55



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comunicação 3

Substitua-se o art. 2º pelo
seguinte:

Art. 2º) São beneficiadas pela pre-
sente lei todas as entidades
locais de assistência, com
personalidade jurídica.

Apurada
Art. 5º
26/1/55

S. S. 26.1.55
Paulo J. J. J.

relat
[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda

4

Do d'vino, acrescenta-se: depois "de 20 dias"
o seguinte:

... Respeitados os direitos dos possuidores
de cadeiras ativas.

S.J. 26.1.55

[Signature]

[Signature]
26/5/55



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 519

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - A Prefeitura Municipal cederá o Ginásio Municipal de Esportes a todas as entidades locais de assistência, com personalidade jurídica, para a realização de festivais beneficentes.

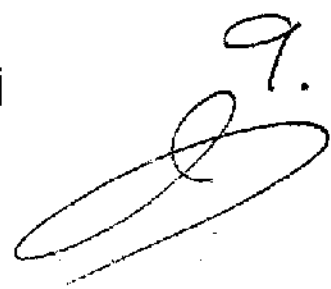
Parágrafo único - A cessão prevista neste artigo será feita gratuitamente duas vezes por mês, fixada com antecedência mínima de 20 dias, respeitados os direitos dos possuidores de cadeiras cativas.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

9.


PM.1/55/40:

31

janeiro

55.

3 889/503.195:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção de V. Excia., tenho a subida honra de encaminhar, a Lei decretada por este Legislativo, em sua sessão ordinária realizada a 26 do corrente mês, relativa ao projeto de lei nº 519.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Uma cópia da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-JP/ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

10.

N.º Ref.PCM.2/55/8:-

Ciente. Arquite-se.

Em 17 de fevereiro de 1955

Silveira
Presidente da Câmara
2/3/1 955

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

FEV 18 1955

PROTUGUO N.º

CLASSIF

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a êsse Legislativo, acompanhada do original do projeto 519, a inclusa cópia da lei municipal que, sob o número 372, promulguei em data de 10 do corrente.

Renovando a V. Excia. os protestos de minha mais alta consideração, tenho o prazer de apresentar -
lhe os meus agradecimentos.

Saudações,

Luis Latorre
LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Ao

Excelentissimo Senhor Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 372, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/1/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal cederá o Ginásio Municipal de Esportes a tôdas as entidades locais de assistência, com personalidade jurídica, para a realização de festivais beneficentes.

Parágrafo único - A cessão prevista neste artigo será feita gratuitamente duas vêzes por mês, fixada com antecedência mínima de 20 dias, respeitados os direitos dos possuidores de cadeiras cativas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 303 de 13/2/1 955.

-P/P:-

Prefeitura Municipal de Jundiá

LEI N.º 372, de 10 de Fevereiro de 1955

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/1/1 955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal cederá o Ginásio Municipal de Esportes a todas as entidades locais de Assistência, com personalidade jurídica, para a realização de festivais beneficentes.

Parágrafo único — A cessão prevista neste artigo será feita gratuitamente duas vezes por mês, fixada com antecedência mínima de 20 dias, respeitados os direitos dos possuidores de cadeiras cativas.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 11

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

J. G. Freitas 5/11/54 [assinatura]

Sei

ANEXOS

Ata J. G. B. 7. 9-12

AUTUADO EM

27/11/1954

[assinatura]
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE